

**ATO DA PRESIDÊNCIA N. 48
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Prorroga a suspensão de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe até 29 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar n. 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), que confere ao Tribunal de Contas poderes para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e acerca da organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n. 205, de 06 de julho de 2011, c/c o art. 6º, inciso XXVI do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que outorga ao Presidente o dever de tomar medidas para regularidade e funcionamento dos serviços prestados pelo Tribunal;

CONSIDERANDO que no Estado de Sergipe, até o dia 27 de dezembro de 2020, foram registrados 108.943 (cento e oito mil, novecentos e quarenta e três) casos confirmados e 2.454 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) óbitos decorrentes dessa pandemia, segundo o Boletim Epidemiológico gerado diariamente pela Secretaria de Estado da Saúde (Informe Epidemiológico de 27 de dezembro de 2020, nº 265); e

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de leitos COVID-19, em Sergipe, acima dos 60%, tanto no serviço público quanto no privado, segundo Censo Hospitalar Diário/ COE (atualizado em 27/12/2020, às 12h), resolve:

Art. 1º Prorrogar a suspensão do funcionamento presencial do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe até 29 de janeiro de 2021, permanecendo o regime presencial dos servidores efetivos, comissionados e cedidos cujas atribuições são incompatíveis com o regime de teletrabalho ou que por qualquer outra razão não podem ser desempenhadas nesse regime, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h.

§1º Subsiste a obrigatoriedade, pelas chefias das unidades técnicas de fiscalização e instrução processual, das unidades administrativas, dos gabinetes dos conselheiros, titulares e substitutos, dos gabinetes dos procuradores do MPC e da ECOJAN, de envio à COGESP, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório simplificado das atividades desempenhadas no período.

§2º Os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas (tais como hipertensão arterial, diabetes, cardiopatias, doenças pulmonares e renais crônicas, obesidade e em tratamento quimioterápico), que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por Covid-19, continuarão exercendo suas atividades por meio de Teletrabalho, até 29 de janeiro de 2021 ou ulterior deliberação, cabendo a chefia imediata encaminhar à COGESP o relatório das atividades desempenhadas no período.

§3º O Tribunal continuará dando prioridade ao atendimento ao público externo, por meio dos canais digitais (Ex. Portal do Jurisdicionado, telefones, correios eletrônicos, entre outros).

§4º O atendimento presencial nas dependências do Tribunal deve ser precedido de agendamento prévio junto às respectivas unidades orgânicas, finalísticas de controle externo ou administrativas.

§5º As unidades do TCE/SE continuarão substituindo as reuniões presenciais por reuniões remotas, sempre que possível, valendo-se do uso de ferramentas de tecnologia da informação.

§6º A Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento (ECOJAN) continuará promovendo a substituição das ações educacionais presenciais por ações à distância até 29 de janeiro de 2021 ou ulterior deliberação.

Art. 2º O controle de frequência e atividades dos servidores continuará a ser realizado pelos respectivos Chefes imediatos.

Art. 3º Ficam mantidas todas as disposições do Ato da Presidência nº 43, de 14 de dezembro de 2020, naquilo em que não conflitar com o disposto neste Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 28 de dezembro de 2020.

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente